

COPIA

L E I N º 5 8 3

O SENHOR FLORENTINO FAVORETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os lotes de terrenos urbanos sob nº 1,2,5 e parte dos lotes ns. 3 e 6 do quarteirão nº 74 da planta da cidade de Pompéia, de propriedade do Município, remanescentes da area adquirida de Miguel Gantus, alienação essa não inferior ao preço da avaliação e independentemente de concorrência pública.

ARTIGO 2º - Na escritura deverá constar clausula de que, caso não seja efetuada construção no lote dentro do prazo de 1 (hum) ano, será o lote revertido ao Patrimônio Municipal, indenizado o adquirente pelo valor adquirido.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 23 de Agosto de 1.962

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 23 de Agosto de 1962
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO